

Conheça as mudanças implantadas pela nova portaria:

DOCUMENTOS EXIGIDOS NA ENTRADA DE PROJETOS DA LEI ROUANET	
ANTES	DEPOIS
<ul style="list-style-type: none"> • Documento de cessão de direitos autorais, nas propostas que implicarem na utilização de acervos, obras ou imagens de terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nesses casos, será necessária apenas a carta de anuência do proprietário ou detentor de direitos – e não mais o termo de cessão.
<ul style="list-style-type: none"> • Termos de anuência de todos os artistas envolvidos com o projeto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Será exigida apenas a ficha técnica do espetáculo, evento ou produto em questão junto com o curriculum do diretor e dos principais profissionais que participarão do projeto.
<ul style="list-style-type: none"> • Termos de anuência dos locais onde serão realizados os eventos propostos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Essa exigência se dará apenas quando os locais em questão forem espaços públicos.
<ul style="list-style-type: none"> • Tradução juramentada dos documentos de trâmite dos projetos (como autorizações, contratos e documentos de identificação), quando os projetos envolverem artistas ou grupos estrangeiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nesses casos, não será mais necessária a tradução oficial, que tem alto custo ao proponente. Será exigido apenas que os documentos estejam traduzidos, com a identificação do tradutor.
<ul style="list-style-type: none"> • Três orçamentos para a locação dos espaços onde ocorrerão os ensaios dos espetáculos ou eventos em questão. 	<ul style="list-style-type: none"> • Não será mais necessária a apresentação de orçamentos, pois os custos poderão ser avaliados pelos pareceristas que analisam os projetos.
<ul style="list-style-type: none"> • Termo de anuência dos grupos ou instituições que serão beneficiados no cumprimento do artigo 44, do decreto que regulamenta a Lei Rouanet (de nº 5761/2006). O artigo determina que 10% dos produtos financiados pela Lei sejam disponibilizados gratuitamente a pessoas, grupos ou instituições com baixa acessibilidade cultural, como grupos de comunidades de baixo poder aquisitivo, portadores de deficiência, estudantes de escolas públicas, dentre outros. 	<ul style="list-style-type: none"> • É necessária apenas a identificação do público a ser beneficiado – e não mais o termo de anuência.
<ul style="list-style-type: none"> • Exigência de procuração pública do proponente no caso da transferência de poder a terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Serão aceitas procurações particulares.